



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Registro Fotográfico



Figura 01: Ficus localizada na rotatória na Rua Antúrio no bairro Santa Helena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Figura 02: Leucena localizada na Rua Antúrio



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de dois indivíduos arbóreos sendo um da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*) e um da espécie *Leucena* (*Leucaena leucocephala*), localizados na rotatória na Rua Antúrios, no Bairro Santa Helena.

INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* na rotatória na Rua Antúrios, no Bairro Santa Helena, foi verificada dois indivíduos arbóreos sendo um da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), uma com estado fitossanitário saudável, e duas com estado fitossanitário comprometido com risco de queda que deverá ser substituída para atendimento da Lei nº 5259/2013 e dos futuros danos que a espécie possa causar.

Fícus:

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).

Leucena:

Segundo Lorenzi (2002) essa espécie é da família Fabaceae, uma leguminosa de verão, arbustiva e perene e pode ser utilizada na arborização e sombreamento. Tolerava muito bem a poda, sendo bastante rústica e embora sensível ao alumínio no solo, torna-se boa opção para recuperação de solos degradados.

A Leucena está incluída na lista das 100 espécies invasoras mais agressivas do planeta, elaborada pela União Mundial para a Conservação da Natureza, segundo estudo de Neves da Costa & Durigan (2010). Esta espécie se não for controlada pode avançar rapidamente sobre áreas adjacentes e os atributos que favorecem seu potencial invasor são crescimento rápido, produção de grande quantidade de sementes, se reproduzem sexual e assexuadamente, curto período pré-reprodutivo e alta plasticidade e tolerância a ambientes diversos. Por suas sementes serem produzidas em grande quantidade e germinar com tamanha facilidade, está se tornando uma praga e em alguns lugares até mesmo planta daninha, e por tal motivo, também, não é recomendada para arborização, uma vez que suas sementes germinam nas alocações próximas tornando o local saturado de uma mesma espécie.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), localizado na rotatória foi verificado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. No local há um indivíduo arbóreo da espécie *Ficus*, e um da espécie *Leucena*.
2. Os indivíduos estão com estado fitossanitário saudáveis.
3. Foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
4. Há protrusão de raízes superficiais.
5. Os caules apresentam ramificações típicas das espécies e há indícios de poda irregulares.
6. Não há conflito com a rede elétrica.
7. As árvores são de grande porte.
8. Não há registro de parasitas ou fungos.
9. Não apresentam frutos.
10. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos da espécie *Ficus* até 2017.
11. A espécie *Leucena* é exótica e invasora e pode ser suprimida conforme o art.14 da Lei Municipal nº 3660/2001.

CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a espécie *Leucena* é exótica e invasora pode ser suprimida conforme o art.14 da Lei Municipal nº 3660/2001.

Assim a Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

NEVES DA COSTA, J.N.M. & DURIGAN, G. *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit (Fabaceae): INVASORA OU RUDERAL? **Revista Árvore**, Viçosa-MG, v.34, n.5, p.825-833, 2010.

Araguari, 04 de maio de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Bióloga – CRBio 93300/4-D



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de (02) dois indivíduos arbóreos sendo um da espécie Ficus e um da espécie Leucena, localizados na rotatória da Rua Antúrios, bairro Santa Helena.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão de todos os indivíduos arbóreos em questão, pois como uma espécie é exótica e invasora, e pode ser suprimida conforme o art.14 da Lei 3660/2001, e a outra é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão das árvores em questão, os indivíduos arbóreos deverão ser suprimidos, destocado o sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outras árvores, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 04 de maio de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Matricula: 227676
Bióloga – CRBio 093300/4-D

Odon de Queiroz Naves
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 08 de maio de 2015

Ofício n.º177/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de dois indivíduos arbóreos sendo um da espécie Leucena e um da espécie Ficus, localizado na Rotatória da Rua Antúrios, no Bairro Santa Helena.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão de todos os indivíduos arbóreos em questão, pois como uma espécie é exótica e invasora, e pode ser suprimida conforme o art.14 da Lei 3660/2001, e a outra é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão das árvores em questão, os indivíduos arbóreos deverão ser suprimidos, destocado o sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outras árvores, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Odon de Queiros Naves
Secretário Municipal Interino de Meio
Ambiente

Ilmo. Sr.
Humberto Merola Júnior.
D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos.
NESTA